

## EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

### LEI Nº 2.186 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I Dos Objetivos**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMH – órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e controlador de ações voltadas à área de Habitação no município de Registro.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Habitação – CMH – tem caráter permanente, de composição paritária, vinculado ao órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela formulação, coordenação e execução da Política de Habitação no município de Registro.

#### **CAPÍTULO II Das competências**

**Art. 3º.** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I - propor programas e ações para o desenvolvimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II - acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixa renda;
- III - aprovar a Política Municipal de Habitação;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Habitação;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de habitação prestados a população pelos órgãos governamentais e não governamentais;
- VI - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Habitação, que terá a atribuição de avaliar a situação de habitação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII- elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos, voltados para a solução dos problemas habitacionais;
- IX - promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre o desenvolvimento habitacional no Município e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;
- X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social exercido pelos órgãos colegiados, municipais e sociedade civil organizada;
- XI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XII- articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- XIII- aprovar os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Habitação supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FMHIS e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- IV - deliberar sobre as contas do FMHIS.

### CAPÍTULO III Da composição

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Habitação - CMH - será permanente e paritário, constituído de 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, sendo:

I - do Governo Municipal e outras esferas do governo:

- a) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Administração;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Governo;
- c) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Assistência, Desenv. Social e Economia Solidária;
- d) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras;
- e) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública.

II - da Sociedade Civil organizada:

- a) 03 (três) representantes de Associação de Bairro
- b) 01 (um) representante de Entidades Sindicais de Trabalhadores;
- c) 01 (um) representante de Entidades de Profissionais de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º. Cada titular do CMH deverá apresentar um suplente, oriundo da mesma entidade.

§ 2º. Os 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e outras esferas do governo serão indicados pelos órgãos competentes.

§ 3º. Os 05 (cinco) representantes da sociedade civil serão eleitos para compor o Conselho Municipal através de votação e deverão apresentar seus respectivos suplentes no ato da inscrição.

§ 4º. O regimento interno do CMH definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus membros.

**Art. 6º.** A nomeação e posse dos conselheiros far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

**Art. 7º.** O CMH será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 8º.** O CMH escolherá entre seus membros uma Diretoria Executiva, bem como poderá prever em seu Regimento Interno outras estruturas de funcionamento.

**Art. 9º.** O mandato do conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos e poderá ser reeleito para um único período subsequente.

**Parágrafo único** - No caso de vacância total do conselho, o Chefe do Poder Executivo promoverá, através de ato normativo próprio, a nomeação de uma Comissão Provisória, criada exclusivamente para realização de novas eleições.

**Art. 10.** As atividades de membros do CMH reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - os membros do CMH poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal;
- III - cada membro do CMH terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - as decisões do CMH serão consubstanciadas em resoluções e publicadas em órgão de divulgação oficial.

## CAPÍTULO IV Do funcionamento

**Art. 11.** O CMH terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

III - todas as reuniões serão registradas em ata e devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

**Art. 12.** A Diretoria Geral de Administração prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMH.

**Art. 13.** Para melhor desempenho de suas funções, o CMH poderá recorrer a pessoas, entidades e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMH as instituições que trabalham direta e indiretamente com a Política de Habitação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

II - instituições de ensino, pesquisa e extensão que possam colaborar com o aperfeiçoamento da Política de Habitação Municipal;

III - outras formas de colaboração serão avaliadas e aprovadas pelo CMH.

**Art. 14.** O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

**Art. 15.** Todas as sessões do CMH serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

## CAPÍTULO V Disposições gerais, transitórias e finais

**Art. 16.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 1.321/2013 e nº 1.953/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 05 de setembro de 2023.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**  
Diretora Geral de Administração

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.064/2023 de autoria do Executivo Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91C6-8DF5-8246-D7FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 05/09/2023 15:27:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 05/09/2023 17:01:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 07/09/2023 15:33:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/91C6-8DF5-8246-D7FF>